



CONTRATO Nº 035/2023/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: KARL MARX SANTOS SOUZA ME

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: ASSISÃO,
DESTINADA A ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES JUNINAS DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023/PMA

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **KARL MARX SANTOS SOUZA ME**, CNPJ nº 39.544.924/0001-94, estabelecida à Rua Cosme José da Mata, nº 15, Tancredo Neves, Serra Talhada – PE, CEP: 56.909-125, neste ato representado pelo Sr. **KARL MARX SANTOS SOUZA**, portador do CPF nº 063.437.784-11, Carteira de Identidade nº 7087216 – SDS/PE, tendo em vista a Inexigibilidade nº 009/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a Contratação da apresentação artística: Assisão, destinada a abrilhantar as festividades Juninas do município de Alagoinha - PE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 009/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA DO INICIO DO SHOW	TIPO	HORA	
			INÍCIO	TÉRMINO
Assisão	23/06/2023	SHOW	23:50	01:50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a realizar o show com duração mínima de 02:00h (duas horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação do show será em Praça Pública do Povoado de Jenipapinho do município de Alagoinha – PE.

IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago em até 03 (três) parcelas após a realização do show, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de Alagoinha – PE, para o exercício de 2023.

UNIDADE GESTORA: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1302 - AÇÕES CULTURAIS

AÇÃO: 2.23 - REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESA 647 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 - MSC/STN - 1.501.0000 RECURSO PRÓPRIO

DESPESA LDO: 1444

DESPESA PPA: 506

VI – DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução dos serviços, será de 01 (uma) apresentação artística no próximo dia 23 de Junho de 2023, em Praça Pública do município de Alagoinha – PE, e terá vigência dimensionada de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

VII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, como também os músicos utilizados, se estar dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe CONTRATADA, desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança dos integrantes do show;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

VIII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Se apresentar, no dia e local previsto, em horário determinado na programação da Secretaria de Turismo;



- Estar com o equipamento em perfeitas condições, na hora prevista, não sendo computados como tempo de duração de show, os ajustes de equipamentos;
- O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- O contratado é obrigado a substituir a pessoa que estiver prestando o serviço, caso se mostre desqualificada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, não transfere a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado na última parcela, 5% (cinco por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

- O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha - PE, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 03 (três) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

Alagoinha – PE, 12 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

KARL MARX SANTOS SOUZA ME
KARL MARX SANTOS SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023/PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: ASSISÃO, DESTINADA A ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

O Prefeito do Município de Alagoinha - PE, no uso de suas atribuições legais, em razão do resultado do Processo Licitatório nº 019/2023/PMA – Inexigibilidade nº 009/2023, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I - Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa: **KARL MARX SANTOS SOUZA ME**, CNPJ nº 39.544.924/0001-94, estabelecida à Rua Cosme José da Mata, nº 15, Tancredo Neves, Serra Talhada – PE, CEP: 56.909-125, neste ato representado pelo Sr. **KARL MARX SANTOS SOUZA**, portador do CPF nº 063.437.784-11, Carteira de Identidade nº 7087216 – SDS/PE, contratada através do Processo Licitatório nº 019/2023/PMA, com o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a apresentação artística: Assisão, destinada a abrilhantar as festividades Juninas do município de Alagoinha - PE.

II - A forma de pagamento, demais condições e elementos necessários a plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento contratual. Sujeita-se o contratado às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e legislações complementares que declara conhecer e aceitar.

Expeça-se, Publique-se.

Alagoinha - PE, 12 de Junho de 2023.

Uilas Leal da Silva
Prefeito

Recebi a presente Ordem de Serviço
Em: 12/06/2023.

KARL MARX SANTOS SOUZA